



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

O Projeto de Lei nº 13/2025 visa autorizar o Poder Executivo de São Sebastião da Bela Vista a realizar a doação de um lote de terreno à pessoa identificada como Sr. Antonio Luiz de Souza, com a regularização fundiária do imóvel no qual o beneficiário reside há vários anos.

A CCJ se reuniu e analisou o projeto quanto à sua legalidade e constitucionalidade, concluindo o seguinte: O município tem competência para realizar a doação de bens públicos, conforme prevê a Constituição Federal e o Código Civil, desde que atendidos os requisitos legais. A doação de bens públicos, conforme os artigos 100 e 101 do Código Civil, pode ocorrer se o bem for desafetado da sua destinação original e atender a interesse público. No entanto, o processo deve observar alguns requisitos, como a autorização legislativa e a caracterização do interesse público, que no presente caso está justificado pela necessidade de regularização fundiária do beneficiário.

O projeto menciona que o imóvel será desafetado da condição de bem público, o que é necessário para que se possa doar a particular. A regularização fundiária tem sido uma prática comum nos municípios, especialmente para fins de promoção da moradia digna e da função social da propriedade, conforme o artigo 182 da Constituição Federal.

A justificativa apresentada no projeto de lei demonstra que o beneficiário preenche os requisitos legais para a doação do imóvel e que a medida é necessária para regularizar sua situação fundiária. A doação, portanto, não se configura como uma violação ao patrimônio público, mas sim como uma ação voltada ao cumprimento da função social da propriedade e ao atendimento de uma demanda legítima de moradia.

Dessa forma, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2025. É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2025

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Quedes Cunha
Membro